



279

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Governo de todos

LEI MUNICIPAL N.º 1.419/2001

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposições desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua José Ferreira de Oliveira, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 19 da quadra 174, inscrição cadastral 01.04.174.0190.004, distante 18,50 metros de alinhamento predial da Rua Uberlândia, com as seguintes dimensões e confrontações:

Medindo 9,50 metros de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Oliveira; 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 16, 17 e 18; 10,00 metros pelo fundo confrontando com o lote 15; 30,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 20; perfazendo uma área de 292,50 (duzentos e noventa e dois metros, cinqüenta decímetros quadrados).

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG em R\$ 780,97 (setecentos e oitenta reais, noventa e sete centavos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 31 de dezembro de 2001.


Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL